

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9

DATA: 17/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 730/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

**O Curso Técnico em Logística– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, presencial, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1746, de 26/06/2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 194/2015, de 21/05/2015, pelo prazo de 01/01/2014 a 31/12/2018.**

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística, subsequente ao ensino médio, presencial.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013 que trata do reconhecimento e da renovação de cursos, e expõe:

**Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas**, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (grifos nossos)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso emitiu Relatório Circunstanciado, e concluiu:

Tendo por base a análise da documentação que compõe o E- Protocolo 22.040.118-9 e a verificação realizada no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Campo Largo – PR.

Todavia, da análise do protocolado e de acordo com o relatório de avaliação interna e o cronograma de funcionamento apresentado pela instituição de ensino, constatou-se que não houve estudantes matriculados no referido curso, desde o ano de 2018, conforme quadros a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9

AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

LOGÍSTICA

LOGÍSTICA																										
Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY				
MUNICÍPIO: CAMPO LARGO			NRE AREA METROPOLITANA SUL	
CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – 0723 e 0931				
ANO	SÉRIE / ANO	TURMA	TURNO	OBSERVAÇÕES
2005	--	--	--	Autorização do curso Res. 3007 de 08/11/2005 e 2488 de 19/06/2008
2006	1ª	U	N	
2007	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2008	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2009	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2010	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2011	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2012	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2013	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2014	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2015	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2015				Renovação de Reconhecimento do curso Res. 1746 de 26/06/2015
2016	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2017	2ª	U	N	
2018	--	--	--	Curso não ofertado
2019	--	--	--	Curso não ofertado
2020	--	--	--	Curso não ofertado
2021	--	--	--	Curso não ofertado
2022	--	--	--	Curso não ofertado
2023	--	--	--	Curso não ofertado

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9

A Coordenação de Documentação Escolar, por sua vez, informa:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio – na Modalidade Presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, referentes aos anos letivos de 2014 a 2017, período de vigência da Resolução nº 1746/2015 DOE 09/07/2015.

Esclarecemos ainda que não houve oferta do referido curso nos anos letivos de 2018 a 2023, conforme registrado nas fls. 340, Mov. 346.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

Em síntese, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e 03/2022, o reconhecimento/renovação de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, **nos termos do respectivo ato de autorização** e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer/renovar, visto que não houve a oferta do referido curso a partir do ano de 2018.

**Importante destacar que este Curso Técnico em Logística, subsequente ao ensino médio, presencial, não foi ofertado e não recebeu matrículas desde o ano de 2018, portanto, durante oito anos inativo.**

**Assim, o NRE da Área Metropolitana Sul e os departamentos DEP E DNE da Seed, deveriam ter orientado a instituição de ensino para solicitar a cessação das atividades do referido curso, de forma voluntária, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe em seus artigos 55, 56, que tratam da supervisão, evitando incorrer em irregularidade, como estabelece os seus artigos 63, 64 e 65 e solicitar à Seed a cessação de atividades escolares do referido curso, conforme os artigos 78, 79, 80 e 82, da Deliberação mencionada.**

**Como o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, a Seed, por meio dos seus Departamentos citados e pelo NRE mencionado, não cumpriram as suas atribuições, resta a esta Câmara, CEMEP, o disposto no voto do Conselheiro Relator.**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda de estudantes e interesse da instituição de ensino, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício